

Alimentação saudável nas escolas - Decreto 36.900 de 2015 - DF

Regulamenta a Lei Distrital nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a **promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas** da rede de ensino do **Distrito Federal**.

CONHECENDO MELHOR
O DECRETO PARA UMA
EXCELENTE APLICAÇÃO

2021



Sumário

● APRESENTAÇÃO	2
● QUAIS UNIDADES EDUCACIONAIS SÃO REGULAMENTADAS POR ESTE DECRETO?	3
● QUEM DEVE ESTAR ENVOLVIDO?	4
● O QUE COMPREENDE A PROMOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL?	5
● O AMBIENTE ESCOLAR COMPREENDE...	6
● PROIBIÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E PUBLICIDADE	8
● PERMISSÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	17
● OBRIGAÇÕES DAS CANTINAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DAS ECÓLAS EM RELAÇÃO À OFERTA DE ALIMENTOS	26
● SOBRE O PLANO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS	29
● REDE DE ENSINO PÚBLICO E PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	30
● PROJETO "EDUCANDO COM A HORTA ESCOLAR E A GASTRONOMIA"	31
● AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	32
● CRIAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE	33
● FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO	35

Apresentação

A construção deste E-book partiu da iniciativa do "Fórum de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nas Escolas".

O **objetivo** deste material é **informar, facilitar e incentivar a aplicação** do Decreto nº 36.900, de 23/11/2015 na rede de ensino do Distrito Federal, para que a comunidade possa usufruir dos **benefícios** da construção e adoção da **alimentação adequada e saudável**.



Conselho de Alimentação
Escolar do Distrito Federal



**PERMISSIONÁRIOS DAS
CANTINAS COMERCIAIS**



**Secretaria
de Saúde**

**Secretaria
de Educação**



Quais unidades educacionais são regulamentadas por este Decreto?

As ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em todas as suas modalidades, das redes **pública e privada** do Distrito Federal são regulamentadas por este Decreto.

Quem deve estar envolvido?



As ações relativas à promoção da **alimentação adequada e saudável** devem envolver **toda a comunidade escolar:**



Alunos e suas famílias,



Professores,



Funcionários da escola,



Proprietários e funcionários de cantinas escolares.

O que compreende a promoção da alimentação saudável?



1 Ações de educação alimentar e nutricional

2 Oferta de alimentos e refeições nutricionalmente adequadas

3 Controle de qualidade e condições higiênico-sanitárias dos alimentos.

Para fins do Decreto, o ambiente escolar compreende...

I



As cantinas comerciais localizadas no interior das escolas

II

Ações realizadas pela própria escola (gestores, professores e demais funcionários efetivos e terceirizados) para arrecadação de fundos para a promoção de festas, formatura, eventos, gincanas, comemorações, passeios, dentre outros;



III



Ações realizadas pelos alunos para arrecadação de fundos para a promoção de festas, formatura, eventos, gincanas, comemorações, passeios, dentre outros;

Para fins do Decreto, o ambiente escolar compreende...

IV

Ações realizadas pela comunidade escolar para arrecadação de fundos para a promoção de festas, formatura, eventos, gincanas, comemorações, passeios, dentre outros; e



V

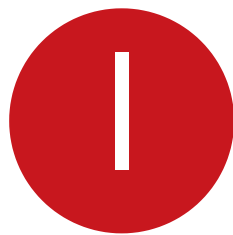
Área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, assim entendida uma faixa de 50 metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes do local em que se situa a escola.



Proibição à comercialização
de produtos e
publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS
PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO
AMBIENTE ESCOLAR:



BALAS, PIRULITOS,
GOMAS DE MASCAR,
BISCOITOS RECHEADOS,
CHOCOLATES, ALGODÃO
DOCE E CONFEITOS EM
GERAL;



Proibição à comercialização de produtos e publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO AMBIENTE ESCOLAR:



REFRIGERANTES,
REFRESCOS ARTIFICIAIS
E BEBIDAS
ACHOCOLATADAS;



Proibição à comercialização de produtos e publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO AMBIENTE ESCOLAR:



SALGADINHOS INDUSTRIALIZADOS E BISCOITOS SALGADOS TIPO APERITIVO;



Proibição à comercialização
de produtos e
publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS
PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO
AMBIENTE ESCOLAR:



IV

FRITURAS EM
GERAL;

Proibição à comercialização
de produtos e
publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS
PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO
AMBIENTE ESCOLAR:



PIPOCA
INDUSTRIALIZADA
E PIPOCA COM
CORANTES
ARTIFICIAIS;



Proibição à comercialização
de produtos e
publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS
PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO
AMBIENTE ESCOLAR:

VI

BEBIDAS ALCOÓLICAS,
CERVEJA SEM ÁLCOOL E
BEBIDAS QUE CONTENHAM
TAURINA OU INOSITOL;



Proibição à comercialização de produtos e publicidade



FICA **PROIBIDA** A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO AMBIENTE ESCOLAR:



VII

ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS CUJO PERCENTUAL DE CALORIAS PROVENIENTES DE GORDURA SATURADA ULTRAPASSE 10% (DEZ POR CENTO) DAS CALORIAS TOTAIS.

Proibição à comercialização
de produtos e
publicidade



FICA PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE VENDEDORES
AMBULANTES QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS
PROIBIDOS DENTRO DA ÁREA CONTÍGUA
MENCIONADA NO INCISO V DO ARTIGO 2º DESTE
DECRETO.



Inciso V do artigo 2º



Área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, assim entendida uma faixa de 50 metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes do local em que se situa a escola.

Art. 3º § 2º Excetuem-se deste artigo os mercados que não tenham consumação no local e os restaurantes.

Proibição à comercialização de produtos e publicidade



FICA **PROIBIDA** A EXPOSIÇÃO, NO AMBIENTE ESCOLAR, DE QUALQUER TIPO DE **MATERIAL PUBLICITÁRIO** SOBRE **ALIMENTOS NÃO SAUDÁVEIS** RELACIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR.

Outro Decreto do DF, nº 41.381, de 22 de outubro de 2020, corrobora com o artigo 4º deste Decreto. Ele proíbe toda forma de publicidade e propaganda no interior das escolas de educação básica das redes pública e privada do Distrito Federal.



Permissão à comercialização
de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER**
COMERCIALIZADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:

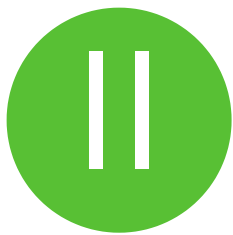


**FRUTAS,
LEGUMES E
VERDURAS;**

Permissão à comercialização
de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER**
COMERCIALIZADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:



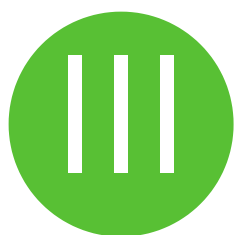
**SUCO NATURAL OU DE
POLPA DE FRUTA
(100% FRUTA);**



Permissão à comercialização
de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER**
COMERCIALIZADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:



**BEBIDAS LÁCTEAS,
IOGURTE E VITAMINAS
DE FRUTAS NATURAIS;**



Permissão à comercialização de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER
COMERCIALIZADOS** OS SEGUINTE PRODUTOS:

IV

**BEBIDAS OU
ALIMENTOS À BASE
DE EXTRATOS OU
FERMENTADOS
(SOJA, LEITE,
ENTRE OUTROS
SIMILARES) COM
FRUTAS;**



Permissão à comercialização de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER
COMERCIALIZADOS** OS SEGUINTE PRODUTOS:



SANDUÍCHES NATURAIS (SEM MAIONESE);



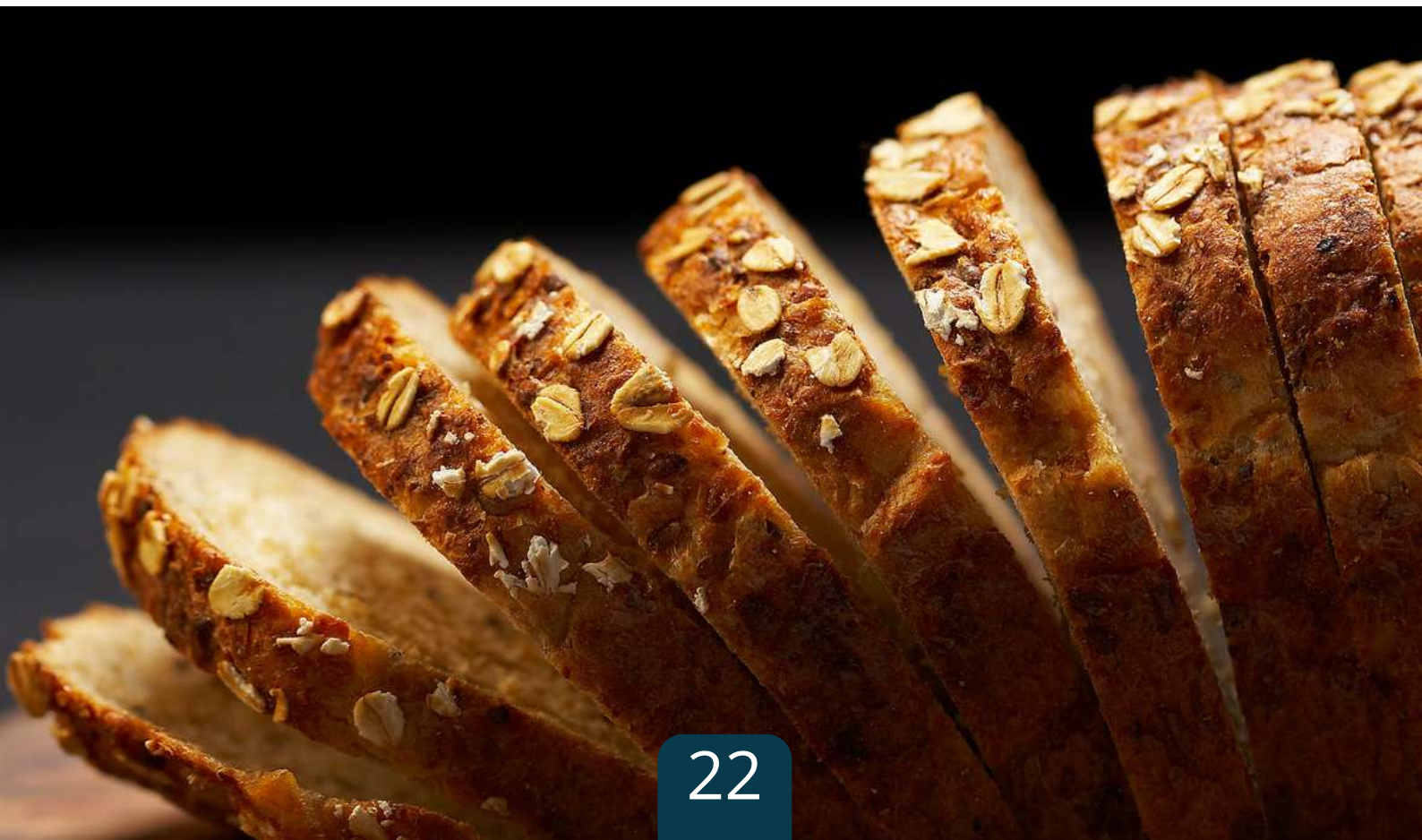
Permissão à comercialização
de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER**
COMERCIALIZADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:



PÃES INTEGRAIS;



Permissão à comercialização de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER
COMERCIALIZADOS** OS SEGUINTE PRODUTOS:



**BOLOS PREPARADOS COM
FRUTAS, TUBÉRCULOS,
CEREAIS OU LEGUMES;**



Permissão à comercialização
de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER**
COMERCIALIZADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:



TORTAS E SALGADOS ASSADOS;



Permissão à comercialização
de produtos



NO AMBIENTE ESCOLAR **PODEM SER**
COMERCIALIZADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:

IX

**PRODUTOS RICOS EM
FIBRAS: BISCOITOS
INTEGRAIS, BARRAS DE
CEREAIS SEM
CHOCOLATE, ENTRE
OUTROS PRODUTOS
SIMILARES.**

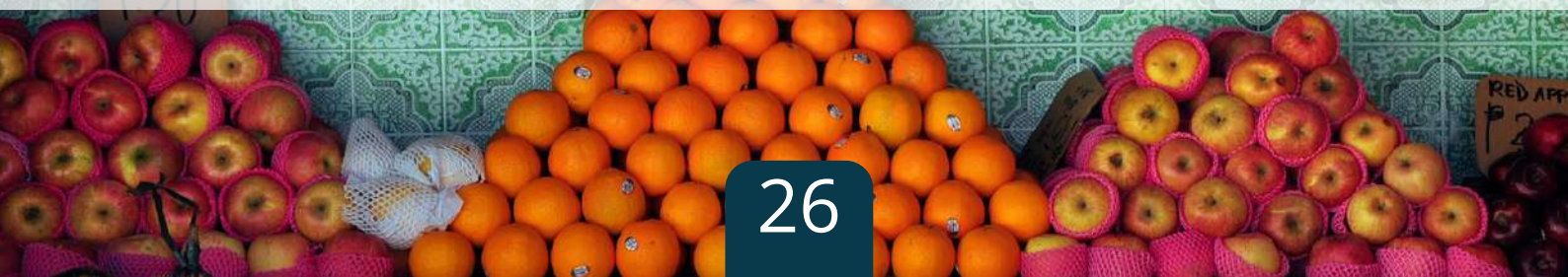


Obrigações das cantinas localizadas no interior das escolas em relação à oferta de alimentos

AS **CANTINAS** COMERCIAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DAS ESCOLAS DEVEM **OFERECER** PARA CONSUMO, **DIARIAMENTE**, PELO MENOS UMA VARIEDADE DE **FRUTA DA ESTAÇÃO** IN NATURA, INTEIRA OU EM PEDAÇOS.



Trabalhar com alimentação é coisa séria



Obrigações das cantinas localizadas no interior das escolas em relação à oferta de alimentos

As **cantinas comerciais** situadas nas escolas da rede **pública** de ensino do Distrito Federal devem disponibilizar, diariamente, para venda aos alunos, no mínimo, **duas frutas in natura** relacionadas no parágrafo único do art. 4º, da **Lei nº 5.232, de 05 de dezembro de 2013**.

São elas:



BANANA



MAÇÃ



LARANJA



PERA



MEXERICA



GOIABA

Obrigações das cantinas localizadas no interior das escolas em relação à oferta de alimentos

Os sucos de fruta, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de **açúcar** seja opcional, devem ser oferecidos ao consumo conforme a **preferência do consumidor** pela **adição ou não** do referido Ingrediente.



Sobre o plano pedagógico das escolas públicas e privadas

Os **temas** listados no artigo 8º da **Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013**, devem constar no **Plano Pedagógico** das **escolas** públicas e privadas para que haja um conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente.



I - alimentação e cultura;

V - preparo, consumo e importância para a saúde de frutas e hortaliças;

II - refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;

VI - fome e segurança alimentar;

III - alimentação e mídia;

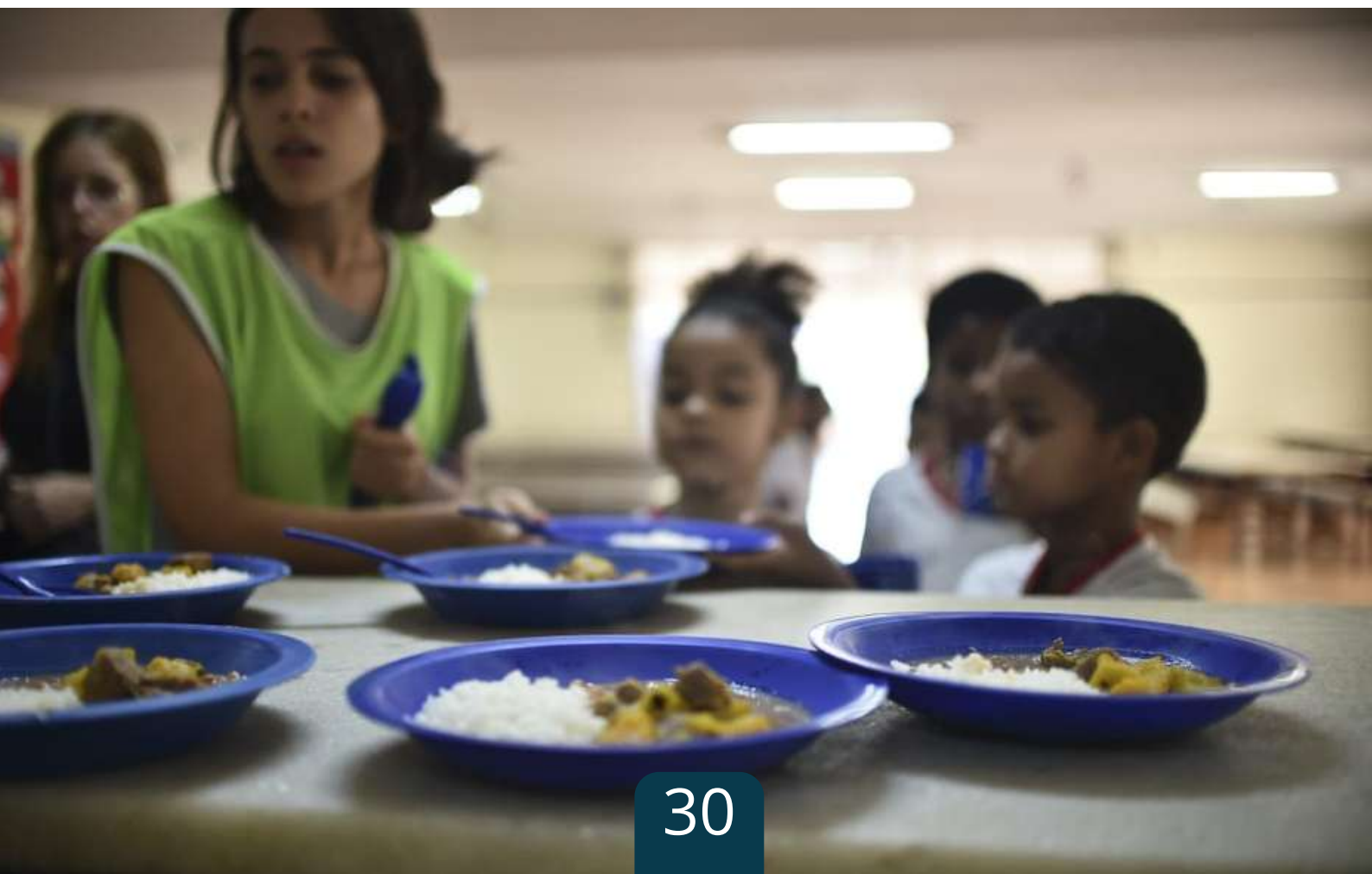
VII - perigo dos agrotóxicos e precauções contra seus malefícios;

IV - hábitos e estilos de vida saudáveis;

VIII - dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta Lei.

Rede de ensino público e Programa de Alimentação Escolar

Nas **escolas** da rede de ensino **público** do Distrito Federal, a oferta das **refeições** do **Programa de Alimentação Escolar** deve ser **priorizada** em detrimento do comércio de alimentos no ambiente escolar.



Projeto "Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia"



As escolas públicas do Distrito Federal podem utilizar o Projeto "**Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia**" como ferramenta pedagógica para as atividades de educação alimentar e nutricional, o que deve constar no **Plano Pedagógico** de cada instituição de ensino.



Ações de formação continuada

Devem ser realizadas ações de **formação continuada** pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação em **parceria** com a Equipe de Alimentação Escolar e a Equipe de Saúde Escolar, que incluam a temática da **alimentação adequada e saudável** na escola em uma perspectiva transversal e interdisciplinar.



Criação de um fórum permanente

Fica estabelecida a criação de um **fórum permanente** de acompanhamento da **implementação deste Decreto**, integrado por representantes dos seguintes **segmentos**:

- I - 01 representante titular e respectivo suplente da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado de Educação;
- II - 01 representante titular e respectivo suplente da Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde;
- III - 01 representante titular e respectivo suplente indicado pela agremiação que representa os estabelecimentos particulares de ensino do Distrito Federal;
- IV - 01 representante titular e respectivo suplente indicado pela entidade que representa os permissionários das cantinas comerciais e donos das cantinas nas escolas privadas;
- V - 01 representante titular e respectivo suplente da sociedade civil indicado pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- VI - 01 representante titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região;
- VII - 01 representante titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/DF;
- VIII - 01 representante titular e respectivo suplente da sociedade civil indicado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Criação de um fórum permanente

Este **fórum** deve ser **presidido** pela **Secretaria de Estado de Educação** e ter regimento interno específico.

Secretaria
de Educação



Fiscalização e controle sanitário

Compete à **Secretaria de Estado de Saúde** do Distrito Federal a fiscalização e o **controle sanitário** das cantinas estabelecidas nas unidades escolares das redes públicas e privadas de ensino, conforme previsto na Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014.

**Secretaria
de Saúde**



A partir de quando?

As escolas públicas e privadas, cantinas e demais comerciantes situados no ambiente escolar tiveram **prazo de 90 dias**, a contar da publicação deste Decreto, para se adequar ao disposto nesta normativa.



Este Decreto já está em vigor.

Agora você já sabe sobre a existência do **Decreto nº 36.900, de 23/11/2015** e que tem uma **equipe** encarregada de acompanhar e fortalecer a **promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas**, a fim de promover um ambiente escolar mais saudável.

Para entrar em contato:

Ouvidoria - 162

Via SEI

Site:

<http://ouvidoria.df.gov.br/canais-de-atendimento-2>



Por esses meios de comunicação você pode fazer elogios, sugestões, reclamações e denúncias de irregularidades no cumprimento da Lei e Decretos.